

INTERESSADA : MARIÂNGELA RITA FERREIRA
 ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares
 RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER CEE Nº 3 1 2 6 / 7 5 CPG Aprov. em 15/outubro/75
 Com. ao Pleno 3 / 1 1 / 7 5

do 1º Grau do Centro Educacional SESI nº 069, desta Capital, no corrente ano letivo.

2 - Submeta-se a interessada, na própria escola, a processo de recuperação em História, caso o conteúdo programático da série anterior não conste da série em curso.

I - RELATÓRIO

São Paulo, 15 de outubro de 1975

HISTÓRICO:-

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

Mariângela Rita Ferreira, nascida a 27 de abril de 1961, cursou regularmente a 6ª série do 1º grau do Colégio Estadual "Frei Paulo Luigi", nesta Capital, tendo sido reprovada na série, conforme consta da ficha escolar de transferência, por não haver obtido nota suficiente em História

Em 1975, seu progenitor a transferiu para o Centro Educacional SESI nº 069, onde foi matriculada na 7ª série, porque sendo os conteúdos específicos das matérias (Geografia e História) tratados como área de estudo, a Coordenadora do curso tomou a iniciativa de fazer a media das duas disciplinas e a aluna foi promovida.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Trata-se realmente de uma promoção indevida nos termos da legislação vigente.

No entanto, há aspectos que merecem consideração:

- 1 - A interessada está cursando a 7ª série com bom aproveitamento, como demonstra a cópia da ficha de auto-avaliação.
- 2 - Há no processo uma declaração de professores da série de que a aluna frequenta as aulas com assiduidade e acompanha perfeitamente os estudos.
- 3- O Centro Educacional SESI tomou conhecimento da irregularidade somente em agosto, havendo já tomado as medidas corretivas de ordem administrativa em relação a responsável pelo ocorrido.
- 4 - Pelo que se depreende, a aluna não tem culpa no caso.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e nosso voto:

1 - Convalidem-se, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares subsequentes da aluna Mariângela Rita Ferreira, na 7ª série